PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Folha nº 019
17/04/2012
Assinatura

LEI Nº. 2492 – 18/04/2012

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Arcos, com a finalidade básica de normatizar, deliberar, consultar e assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino fundamental e da educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e a formação de cidadãos críticos e participativos, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – Propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) à maximização dos recursos destinados à educação infantil e ao ensino fundamental;

b) à identificação e a eliminação das causas de ausência e/ou baixo rendimento escolar;

c) à concessão de bolsas de estudo;

III – promover:

a) o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação e exercer o controle social na utilização desses recursos;

b) a averiguação do grau de escassez da educação infantil e ao ensino fundamental em relação à população em idade escolar;

c) o acompanhamento da realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

IV – fiscalizar e apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do município, bem como a manutenção das estruturas físicas;

V – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

VI – apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VII – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de Associações de Pais e Mestres, ou equivalentes;

VIII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

IX – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X – assessorar os colegiados das escolas públicas do Município em ocasiões em que esse procedimento for solicitado;

XI – promover a integração das redes de ensino estadual, municipal e particular no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino;

XII – opinar sobre assuntos educacionais não especificadamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XIII – fiscalizar e aprovar o calendário escolar;

XIV – eleger seu presidente;

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho dar-se-á juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II – Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo respectivo secretário;

II – um representante dos diretores das escolas da rede municipal de Arcos, eleito por seus pares;

III – um representante dos professores ou pedagogos da rede municipal de ensino, eleito por seus pares;

IV – um representante dos professores da rede particular de ensino, eleito por seus pares;

V – um representante dos diretores das escolas estaduais em Arcos, eleito por seus pares;

VI – dois representantes dos pais de educandos, sendo;

a) um da rede pública municipal, eleitos pelos seus pares;

b) um da rede privada de Arcos, eleitos pelos seus pares;

VII – um representante, maior de idade, dos estudantes das escolas da rede estadual e particular, eleito por seus pares;

VIII – um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito em sessão plenária do respectivo Conselho;

IX – um representante da Câmara Municipal, eleito em sessão plenária;

X – um representante das instituições de ensino superior localizadas em Arcos, eleito por seus pares;

XI – um representante da Procuradoria Municipal;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A escolha dos membros efetivos e dos suplentes será realizada através de eleição para o prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovada, excetuando-se desta renovação os represeńtes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º - Ocorrendo a vaga do titular ela será assumida pelo suplente e a entidade representada designará o novo suplente.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 3º - Declarado extinto o mandato de representante o Poder Executivo, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 6º - Fica assegurado ao Conselho, em dotações próprias na Lei Orçamentária Anual, os recursos para a sua manutenção e funcionamento.

Parágrafo único – Os recursos serão aplicados em capacitação dos Conselheiros, profissionais da educação do Município, equipamentos tecnológicos, material de expediente e demais despesas.

Art. 7º - Fica assegurado aos Conselheiros munidos de documentos o direito de se ausentar do trabalho para participarem das reuniões, projetos e demais eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÌTULO III – Do Presidente do Conselho

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arcos:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Presidir as reuniões do órgão;

III – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias, e encaminhá-las ao Prefeito para a sua expedição na forma do art. 10 desta Lei;

IV – Convocar as reuniões do Conselho;

V – Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – Remeter ao Prefeito relatório anual das atividades do Conselho.

Parágrafo único – O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÌTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - A reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 10 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Arcos elaborará seu novo Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um Conselheiro indicado por seus pares.

Art. 12 °– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Especialmente a Lei Municipal nº 1.711/97.

Arcos, 18 de abril de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal